

**Trabalho 89****COMPREENDENDO O FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP)**

Lucio Marcelo Salvarani Junior, Esp.; Ligia Persici Rodrigues Salvarani, Esp.

Rua Harpia, s/nº, Centro
CEP: 86.701-260, Araçongas-PR
E-mail: lucio.salvarani@inss.gov.br

1. INTRODUÇÃO

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) é um multiplicador matemático que entrou em vigor em janeiro de 2010, possibilitando que a Receita Federal do Brasil individualize a alíquota de 1% (risco leve), 2% (risco médio) ou 3% (risco grave) do Risco Ambiental do Trabalho (RAT), que cada empresa recolhe para o financiamento dos benefícios previdenciários concedidos por incapacidade para o trabalho. A variação do FAP encontra-se em um intervalo fechado contínuo de 0,5 a 2,0 implicando redução em até 50% ou aumento em até 100% nos valores das alíquotas, em função da quantidade, da gravidade e do custo das ocorrências acidentárias de cada empresa em relação ao seu segmento econômico.

Como objetivo pretende-se apresentar didaticamente aos participantes do XV Congresso Nacional da ANAMT a fundamentação teórica do cálculo do FAP, propiciando uma compreensão objetiva e simplificada acerca do tema.

2. COMPREENDENDO O FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

O embasamento legal do FAP é dado pelo art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 maio de 2003, pelo Decreto nº 3.048 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social), de 6 de maio de 1999, Resolução MPS/CNPS no 1.308, de 27 de maio de 2009, Resolução MPS/CNPS nº 1.309, de 24 de junho de 2009, Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, Portaria Interministerial nº 451, de 23 de setembro de 2010, Portaria Interministerial nº 329, de 10 de dezembro de 2009, e Ato Declaratório Executivo SRF nº 3, de 18 de janeiro de 2010.

Até o fim de 2009, o valor do Seguro Acidente do Trabalho (SAT) por empresa era calculado pela multiplicação de sua folha de pagamentos por uma alíquota de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), de 1%, 2% ou 3%, definida para cada uma das 1.301 atividades econômicas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Para operacionalizar as mudanças no SAT, a partir de janeiro de 2010, a forma de cálculo passou a contar com mais um multiplicador: o FAP.

Constituem-se fontes de dados para o FAP:

- a. Registros da Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT), relativos a cada acidente ocorrido, com ou sem afastamento.



Trabalho 89

b. Registros de concessão de benefícios acidentários que constam nos sistemas informatizados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), concedidos a partir de abril de 2007, sob a nova abordagem dos nexos técnicos aplicáveis pela perícia médica do INSS, destacando-se aí o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP). O critério para contabilização de benefícios acidentários concedidos é a observação da data de despacho do benefício no período-base de cálculo.

c. Dados populacionais e empregatícios registrados no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), do Ministério da Previdência Social (MPS), número de empregados, massa salarial, afastamentos, alíquotas de 1%, 2% ou 3%, bem como valores devidos ao Seguro Social.

d. Expectativa de sobrevida do segurado será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos, mais recente do período-base. Referido dado será utilizado pelo MPS para calcular o valor pago a título dos benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente ou pensão por morte. Nesses casos, o valor mensal do benefício será multiplicado por 13 (número de prestações pagas no ano) e pelo número de anos da expectativa de sobrevida, conforme dados da Tábua de Mortalidade do IBGE.

O cálculo do FAP será composto pelos registros de toda CAT e pelos registros dos benefícios de natureza acidentária. A base de dados do FAP será composta por dados de dois anos imediatamente anteriores ao ano de processamento. Excepcionalmente, o primeiro processamento do FAP utilizou os dados de abril de 2007 a dezembro de 2008.

Benefícios utilizados para cálculo do FAP a partir de abril de 2007:

CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho

B91 – Doença por acidente do trabalho

B92 – Aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho

B93 – Pensão por morte por acidente do trabalho

B94 – Acidente por acidente do trabalho

Os benefícios de natureza acidentária serão contabilizados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ao qual o trabalhador esteja vinculado no momento do acidente, ou àquele em que o agravo esteja diretamente relacionado.

Para o trabalhador avulso não há configuração de vínculo empregatício, mas o benefício será vinculado à empresa onde o serviço foi prestado.

O índice de frequência indica a incidência de acidentalidade em cada empresa. Para esse índice são computadas as ocorrências acidentárias registradas por meio da CAT e os benefícios das espécies acidentárias (B91, B92, B93 e B94) concedidos que não apresentam uma CAT vinculada e, nesses casos, serão contabilizados como registros de acidentes ou doenças do trabalho.



Trabalho 89

O índice de gravidade indica a gravidade das ocorrências acidentárias em cada empresa. Para esse índice são computados todos os casos de afastamento acidentário com mais de 15 dias (B91, B92, B93 e B94), atribuindo-se pesos diferentes para cada tipo de afastamento em função da gravidade da ocorrência. Este índice é baseado no Sistema Único de Benefícios da Previdência Social. Atribuem-se pesos diferenciados para morte e invalidez.

O índice de custo representa o custo dos benefícios por afastamento cobertos pela Previdência. Para esse índice são computados os valores pagos pela Previdência em rendas mensais de benefícios e o tempo de afastamento em meses ou fração, sendo que benefícios sem data final tem data de fim de ano como base de cálculo.

B91 – doença por acidente do trabalho – o custo é calculado pelo tempo de afastamento em meses e fração de mês, do trabalhador.

B92 – aposentadoria por invalidez (parcial ou total) por acidente do trabalho – o custo é calculado fazendo projeção da expectativa de sobrevida a partir da tábua completa de mortalidade construída pelo IBGE, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

B93 – pensão por morte por acidente do trabalho – o custo é calculado fazendo projeção da expectativa de sobrevida, ou o tempo em permanência como recebedor do benefício dos dependentes habilitados à pensão, a partir da tábua completa de mortalidade construída pelo IBGE, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

B94 – acidente por acidente do trabalho – o custo é calculado fazendo projeção da expectativa de sobrevida a partir da tábua completa de mortalidade construída pelo IBGE, para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como tanto o desempenho da empresa como de todo o setor será avaliado, se os empresários de um mesmo segmento investirem em gestões de cuidado integral da saúde do trabalhador, eles poderão diminuir o número de benefícios acidentários relacionados à suas empresas, reduzindo assim o seu FAP, e consequentemente o FAP vinculado à sua atividade econômica, decrescendo, por fim, o valor do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos do Ambiente de Trabalho (GILRAT), antigo SAT, atrelado ao CNAE do seu segmento econômico. Assim, atinge-se o objetivo da criação do FAP: incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador pelo estímulo das empresas em planejarem ações efetivas de saúde e segurança do trabalho para diminuir sua acidentalidade.

4. REFERÊNCIAS



Trabalho 89

1. Serviço Social da Indústria. Departamento Nacional. Manual NTEP e FAP. SES/DN - Brasília, 2011. 295 p.
2. Oliveira, PRA. NTEP e FAP: um novo olhar sobre a saúde do trabalhador. 2008. 244 f. Tese (Doutorado em Ciência da Saúde) - Faculdade de Ciência da Saúde. Universidade de Brasília. Brasília.